PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 227/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (ART. 28, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO (ART. 33, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021): MENOR PREÇO.
MODO DE DISPUTA (ART. 56, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021): ABERTO.
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTAS PARA ME/EPP: Não.
LICITAÇÃO COM COTA EXCLUSIVA: Não.
AMPLA PARTICIPAÇÃO

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA/RS, por intermédio de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 7400/2025, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com **Modo de disputa Aberto,** pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a **contratação de empresa especializada, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à completa execução da reforma e ampliação do Ginásio de Esportes São José Maneador, localizado na Linha Maneador, Interior do Município de Nova Boa Vista/RS, com recursos próprios e oriundos da Emenda 202419830015 – Plano de Ação 09032024-2-070358**, conforme Projeto Básico/Executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do Edital.

1.2. O sistema eletrônico utilizado será o www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.3. A sessão pública será realizada observando-se os seguintes horários (Brasília/DF) e datas para os procedimentos:

Data do Certame:	**17 DE NOVEMBRO DE 2026.**
Recebimento das Propostas:	**Início: 09h00 min do dia 03/11/2026** **Fim: 08h59 min do dia 17/11/2026**;
Início da Sessão de Disputa de Preços:	**09h00 min do dia 17/11/2026**.
O encerramento da etapa de lances observará exclusivamente as regras previstas neste Edital e os procedimentos operacionais do sistema eletrônico.	

1.3.1. O prazo para apresentação das propostas observará o período mínimo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de divulgação do Edital, nos termos do art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 183 da mesma Lei.

1.3.2. Qualquer modificação no Edital que comprometa a formulação das propostas implicará nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial e cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto Municipal nº 2.967 de 16 de março de 2023, Decreto Municipal nº 3.347 de 09 de agosto de 2024, bem como pelos preceitos de Direito Público e demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

2.2. A Agente de Contratação e sua equipe de Apoio conduzirão esse certame, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2.3. O corrente procedimento licitatório será realizado na modalidade de Concorrência, conforme Inciso II do art. 28º da Lei Federal nº 14.133/2021:

"28. São modalidades de licitação:

...

II - concorrência;"

2.4. Conforme Inciso XXXVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) técnica e preço;

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto;*"*

2.4.1. O presente objeto caracteriza-se como obra, conforme disposto no Inciso XII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021e:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;"

2.5. Conforme o art. 29º da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital de Concorrência em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

"Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei."

2.6. Conforme o art. 46º da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

...

II - empreitada por preço global;

...

§ 1º É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18 desta Lei."

2.6.1. Conforme disposto no Inciso XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XXVI - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como

suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes."

2.6.2. A presente Concorrência terá o Regime de Execução de Empreitada por Preço Global (com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários), conforme disposto no Inciso XXIX do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;"

2.7. As empresas que desejarem participar deste **"CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA"** devem acessar o sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.8. O edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br e www.novaboavista.rs.gov.br, no licitacon e no Portal Nacional de
Contratações Públicas (PNCP).

2.9. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, poderão ser solicitadas no Setor de Licitações do Município de Nova Boa Vista, sito a Avenida Jacob Wagner Sobrinho, 939, Bairro Centro, neste Município, CEP: 99.580-000, ou pelo telefone (54) 99622.4236, no horário compreendido entre as 08h00 as 12h00 e das 13h00min às 17h00min, ou via sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para Início da Sessão de Disputa de Preços.

2.10. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

...

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo."

2.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no Inciso I do art. 60º da Lei Federal nº 14.133/2021, e em igualdade de condições se não houver desempate, o previsto no §1º do mesmo artigo, conforme segue:

"Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

> *III – desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, na forma da regulamentação aplicável;*
> *IV – desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle. Persistindo a igualdade, serão aplicadas, sucessivamente, as preferências previstas no §1º do art. 60, sem prejuízo do tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.*
> *§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:*
> *I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*
> *II - empresas brasileiras;*
> *III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;*
> *IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009."*

2.11.1. Fica assegurado o direito de prioridade para microempresa ou empresa de pequeno porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

> *"Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:*
> *...*
> *§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."*

2.12. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Nova Boa Vista/RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.13. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

3. DA REALIZAÇÃO DE CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA:

3.1. Conforme Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021) e com base no art. 17 §2º da Lei Federal nº 14.133/2021:

> *"Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*
> *...*
> *§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo."*

4. DO OBJETO:

4.1. Constitui-se objeto do presente edital a contratação de empresa especializada, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à completa execução da reforma e ampliação do Ginásio de Esportes São José Maneador, localizado na Linha Maneador, Interior do Município de Nova Boa Vista/RS, com recursos próprios e oriundos da Emenda

202419830015 – Plano de Ação 09032024-2-070358, conforme Projeto Básico/Executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do Edital.

4.2. Dados da Obra:

- Área a ser reformada: 284,12m²;
- Endereço da obra: Linha Maneador, Interior do Município de Nova Boa Vista/RS;
- Valor global estimado da obra: R$ 315.419,01 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e dezenove reais e um centavo);
- BDI: 24,25%

5. DA VISITA TÉCNICA:

5.1. Conforme disposto no art. 63 §§ 2º, 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista ser necessária a avaliação prévia do local de execução da obra para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante interessado em participar deste certame, deverá ATESTAR que conhece o local e as condições de realização da obra.

5.2. Para fins de ateste de conhecimento do local e das condições de realização da obra, a licitante poderá:

5.2.1. Entrar em contato com o Setor de Engenharia do Município de Nova Boa Vista/RS para agendamento da visita técnica, caso julgar necessário. **Não haverá vistoria sem prévio agendamento**, o qual poderá ser solicitado pelo fone (54) 99706.0014, pois a Administração irá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

5.2.2. A vistoria, facultativa, poderá ser realizada por representante indicado pela licitante, mediante prévio agendamento.

5.2.3. A sua não realização poderá ser substituída pela declaração formal do responsável técnico de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local.

5.2.4. A realização da visita técnica ou a apresentação da declaração de conhecimento das condições locais implica ciência das características ordinárias e verificáveis do local de execução da obra, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dessas condições para justificar o descumprimento das obrigações contratuais.

5.2.4.1. Ficam ressalvadas as situações decorrentes de fatos supervenientes, condições imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, divergências relevantes nos projetos ou outras hipóteses legalmente previstas que possam justificar alterações contratuais ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão provedor do Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e que apresentarem a documentação solicitada no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

6.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

a. Autor do anteprojeto, do Projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.1. O impedimento de que trata a alínea "c" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

d. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

e. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;

h. Agente público do órgão ou entidade licitante.

6.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "a" e "b" do subitem 6.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.3.2. O disposto nas alíneas "a" e "b" do subitem 6.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado elaborar o Projeto básico e o projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.4. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

6.5. A vedação de que trata a alínea "h" do subitem 6.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.6. Será admitida a participação de cooperativas desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e que a forma de execução do objeto seja compatível com o regime cooperativo.

6.7. Empresas que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

6.8. Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação de pessoas jurídicas constituídas em consórcio poderá ser vedada desde que a decisão esteja devidamente justificada no processo licitatório. No presente caso, o objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução da reforma e ampliação do Ginásio de Esportes São José Maneador, localizado na Linha Maneador, Interior do Município de Nova Boa Vista/RS, sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à completa execução da obra, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro. Trata-se de obra de reforma predial cujos serviços se inserem nas atividades ordinariamente executadas por empresas do ramo da construção civil, não envolvendo tecnologia exclusiva, especialidades técnicas excepcionalmente distintas ou complexidade operacional que exija a associação de diferentes empresas para sua execução.

6.8.1. Não se verifica dimensão econômica ou operacional que, por si só, inviabilize ou dificulte de modo relevante a participação individual de empresas regularmente constituídas e atuantes no segmento, de modo que a formação de consórcio não se revela indispensável para assegurar capacidade financeira, operacional ou técnica suficiente para execução da obra. O segmento de construção civil e reformas prediais dispõe de empresas capazes de assumir individualmente o conjunto das obrigações previstas no edital, sendo as exigências de habilitação técnica e econômico-financeira estabelecidas de forma proporcional ao objeto. Assim, não se identifica que a vedação aos consórcios possa reduzir injustificadamente o universo potencial de competidores. Além disso, por se tratar de empreitada por preço global, mostra-se conveniente que a responsabilidade pela execução integral da obra permaneça concentrada em uma única pessoa jurídica, facilitando a gestão, fiscalização, aferição de responsabilidades, aplicação de sanções e solução de eventuais ocorrências durante a execução contratual.

6.8.2. Dessa forma, consideradas conjuntamente a natureza, complexidade, vulto e condições do mercado, conclui-se que a participação de empresas reunidas em consórcio não é necessária para a adequada competição nem para a execução satisfatória do objeto, sendo justificada sua vedação no presente procedimento.

6.8.3. A vedação à participação de empresas constituídas em consórcio fundamenta-se nas características técnicas e econômicas do objeto, na possibilidade de execução integral por empresas individualmente habilitadas do setor da construção civil e na ausência de demonstração de necessidade de conjugação de capacidades empresariais distintas, conforme justificativa constante da fase preparatória, observados os princípios da competitividade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa.

7. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

7.1. A licitante que esteja enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá **DECLARAR** em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.1.1. Somente Pessoas Jurídicas que comprovem seu enquadramento como ME ou EPP, estarão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.1.2. Para usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, a licitante deverá declarar que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 será concedido às licitantes que comprovarem o atendimento aos requisitos legais e apresentarem as declarações exigidas neste Edital, observado o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. Eventuais inconsistências formais poderão ser objeto de diligência, quando legalmente admitida, vedada a utilização desse procedimento para obtenção indevida dos benefícios ou alteração substancial de condição inexistente na data da licitação.

7.2.2. A não comprovação de enquadramento da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte, desobriga a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, da concessão dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

7.3. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo, às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresa ou empresa de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar lance.

7.5. As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive a relativa à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição, hipótese em que será assegurado o prazo de regularização previsto no art. 43, §1º, da LC nº 123/2006.

7.5.1. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

7.5.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PORTAL E REGISTRO CADASTRAL:

8.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia de informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para a Agente de Contratação e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

8.2. A realização do procedimento estará a cargo da Administração, da Agente de Contratação designada e sua Equipe de Apoio, e da Administradora da Concorrência Eletrônica, através do Portal compras públicas, provedor do sistema de compras eletrônicas, através da Rede Mundial de Computadores.

8.3. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento junto ao www.portaldecompraspublicas.com.br, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

8.4. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

8.4.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

8.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br) utilizado no certame, cumprir as regras do presente edital:

8.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

8.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

8.5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

8.5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da Concorrência na forma eletrônica; e

8.5.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

8.6. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Concorrência Eletrônica.

8.7. Os lances apresentados pelos licitantes durante a etapa competitiva serão considerados firmes e vinculantes, observadas as condições deste Edital. A seleção da proposta vencedora não implica, por si só, a celebração do contrato administrativo, que dependerá da conclusão regular do procedimento licitatório, adjudicação, homologação e formalização do instrumento contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Agente de Contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

8.9. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

8.9.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

8.9.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

8.9.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.9.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

8.9.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

8.9.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.9.7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

9.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório da Concorrência e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para Início da Sessão de Disputa de Preços, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

> **"Art. 164.** *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."*

9.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório da Concorrência, no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

> **"Art. 164**
>
> **....**
>
> *Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame."*

9.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório da Concorrência, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

9.4. Impugnações somente serão recebidas via página eletrônica Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

10. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

10.1. O certame será conduzido pela Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, nomeados através da Portaria nº 7400/2025, art. 8º § 5º da Lei nº 14.133/ 2021:

> **"Art. 8º** *A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação."*

10.2. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

10.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

10.2.2. As vedações do subitem 10.2.1. estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

11. DO PROCEDIMENTO E DA PROPOSTA INICIAL NO SISTEMA ELETRÔNICO:

11.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Administração Municipal, denominada Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

11.1.1. Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

11.1.2. A sessão de lances será no modo de disputa ABERTO.

11.2. A proposta inicial de preços deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico.

11.3. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

11.4. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo com firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

11.5. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Edital e no Anexo I deste Edital.

11.6. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no Projeto Executivo e Termo de Referência deste Edital serão desconsiderados.

11.7. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) Descrição completa do objeto a ser executado;

b) Preço global para o objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b.1) Os preços orçados pela licitante devem incluir todas as despesas que possam incidir na execução da obra, inclusive o BDI (Benefício de Despesas Indiretas);

b.2) Os valores cotados tanto unitário quanto o valor total, deverão respeitar os valores do orçamento do município para a obra, não podendo ultrapassar os mesmos.

11.8. O **prazo de validade da proposta** é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º).

11.9. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

11.11. Na etapa de apresentação da proposta pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas.

12. DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS INICIAIS:

12.1. Apresentadas as propostas caberá à Administração irá examinar as ofertas coletadas. Neste momento, a Agente de Contratação verificará o preenchimento dos requisitos previstos na legislação e no edital – *exame de aceitabilidade* – e avaliará o conteúdo a partir do critério definido neste instrumento convocatório, analisando os benefícios para o órgão licitante de cada oferta – *exame de vantajosidade*. Assim, a fase de apreciação das propostas está conectada com o art. 33 da Lei nº 14.133/2021, e uma vez que as propostas sejam compatíveis com o que dispõe a lei e o edital, serão aceitas, para abertura da fase de lances.

12.1.1. Entretanto, pode ser que os participantes apresentem ofertas que não se enquadrem nos ditames legais e editalícios, ensejando a sua desclassificação, disciplinada pelo art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. Os defeitos de uma proposta poderão ser formais – *relativos às exigências de exteriorização da oferta* – ou substanciais – *pertinentes aos requisitos de conteúdo*. Entretanto, não significa dizer que todos os defeitos formais são sanáveis e os substanciais, insanáveis, sendo necessário analisar o processo licitatório, seu edital e as propostas apresentadas para avaliar a extensão da falha identificada. Assim, quanto aos defeitos formais, disciplinou o art. 12, inciso III da Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*
> *(...)*
> *III – o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;*

(...)."

12.2. A Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes erros ou falhas formais sanáveis, que não afetem ao seu conteúdo e que não comprometam o interesse público e da Administração.

12.3. Conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas iniciais que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

IV- Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

12.4. Em observação ao disposto no § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 cabe aa Agente de Contratação e à Equipe de Apoio, na análise para desclassificação das propostas, observar que a verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada**.**

12.5. A desclassificação (não aceite) será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES (Incisos III e IV do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021):

13.1. A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, a qual o site **"portaldecompraspublicas.com.br"** se baseia para o processo licitatório.

13.3. A Agente de Contratação dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.

13.4. Após o "aceite" das propostas pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, o sistema automaticamente fará a classificação das propostas para o item.

13.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.6. A Agente de Contratação, dará início a fase competitiva (de lances), com a divulgação da melhor proposta cada (MENOR PREÇO GLOBAL inicial obtido).

13.7. Aberta a etapa competitiva, a licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.

13.8. Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado **VEDADO A IDENTIFICAÇÃO DO SEU DETENTOR.**

13.9. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR GLOBAL**

13.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.11. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor global inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.12. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **0,50% (cinquenta centésimos por cento)**, calculado sobre o valor do último lance apresentado pelo próprio licitante, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance destinado a cobrir a melhor oferta.

13.12.1. O critério de julgamento permanecerá sendo o de MENOR PREÇO GLOBAL, sendo o percentual de 0,50% utilizado exclusivamente para definição do intervalo mínimo entre os lances durante a etapa competitiva.

13.13. Os lances serão apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as regras operacionais e os intervalos temporais efetivamente adotados pelo Portal de

Compras Públicas para o modo de disputa aberto, prevalecendo, em caso de incompatibilidade técnica, as regras expressamente parametrizadas no sistema e previamente divulgadas aos licitantes.

13.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico**.**

13.15. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.16.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.16.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a disputa encerrar-se-á automaticamente.

13.17. Durante a etapa competitiva, somente poderão ser cancelados, mediante justificativa registrada no sistema, lances manifestamente equivocados ou apresentados em desconformidade objetiva com as regras operacionais do certame.

13.17.1. A eventual inexequibilidade da proposta não ensejará cancelamento automático do lance durante a etapa competitiva, devendo ser analisada após seu encerramento, observado o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurada, quando cabível, a realização de diligência para demonstração da exequibilidade.

13.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço para a obra.

13.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Agente de Contratação.

13.20. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando a Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no site http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

13.23. Não poderá haver desistência dos lances válidos já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas neste Edital.

13.24. Caso não se realize lance, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação, podendo, a Agente de Contratação, negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

13.25. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço global apresentado, a Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Planilha Orçamentária da obra, decidindo motivadamente a respeito.

13.26. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

13.27. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

13.27.1. Após o reinício previsto no subitem supra, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

13.28. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital e do Projeto Executivo, com o preço de mercado e ofertar o menor preço global.

14. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

14.1. A classificação das propostas observará o critério de menor preço global, considerada a etapa competitiva de lances.

14.2. Na hipótese de empate, serão aplicados os critérios legalmente estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

14.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, conforme disposto no art. 60º da Lei Federal nº 14.133/2021, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.3.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será utilizado o critério de desempate previsto no § 1º do art. 60º da Lei Federal nº 14.133/2021:

> *"Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:*
> *...*
> *§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:*
> *I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*
> *II - empresas brasileiras;*
> *III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;*
> *IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009."*

14.4. Fica assegurado o direito de prioridade para microempresa ou empresa de pequeno porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

> *"Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:*
> *...*
> *§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."*

14.5. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2°, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação com microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.5.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

14.5.2. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

14.6. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a. A ME ou EPP mais bem classificada, nos termos do subitem 14.5.1, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

b. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, microempresa e empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

15.1. Após o fechamento da etapa de lances a Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

15.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.2. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando cabível, a Agente de Contratação convocará a licitante mais bem classificada para apresentar, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a proposta final readequada e os documentos complementares exigidos no item 15.10 deste Edital.

15.3. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da licitante e aceitação da Agente de Contratação, ou de ofício, quando a Administração verificar a necessidade de prazo adicional para adequada apresentação da documentação.

15.4. O upload da proposta readequada no site www.portaldecompraspublicas.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da Agente de Contratação que não seja abrir e imprimir o arquivo.

15.5. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Edital e no Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação.

15.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

15.7. A proposta será julgada pelo MENOR PREÇO GLOBAL, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações dos serviços/obra.

15.8. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no Projeto Executivo deste Edital serão desconsiderados.

15.9. A propostas deverá obrigatoriamente:

a) Conter descrição completa do objeto a ser executado;

b) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

c) Conter o Valor global condizente ao último lance ofertado após a negociação realizada, bem como, valor referente aos materiais e valor referente a mão de obra, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

c.1) Os preços orçados pela licitante devem incluir todas as despesas que possam incidir na execução da obra, inclusive o BDI (Benefício de Despesas Indiretas);

d) O prazo de validade da proposta que é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º).

15.10. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo estabelecido neste Edital, a proposta final readequada ao valor do último lance ofertado, devidamente acompanhada dos seguintes documentos:

a) Planilha orçamentária discriminada, contendo todos os serviços constantes do orçamento de referência, respectivos códigos, descrições, unidades, quantitativos, preços unitários e preços totais, bem como o valor global ofertado;

b) Cronograma físico-financeiro readequado à proposta final, observando o prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias e as etapas de execução previstas nos documentos técnicos;

c) Composição detalhada do BDI adotado, com discriminação das respectivas parcelas e percentuais;

d) Demonstrativo dos encargos sociais aplicáveis à mão de obra, observada a legislação trabalhista e previdenciária pertinente.

15.10.1. A proposta deverá preservar integralmente os quantitativos definidos no orçamento de referência, não sendo admitida a alteração unilateral das quantidades de serviços pela licitante.

15.10.2. A readequação dos valores deverá respeitar o preço global ofertado e os limites de aceitabilidade dos preços unitários relevantes definidos neste Edital.

15.10.3. A documentação técnica da proposta deverá estar identificada e acompanhada da assinatura do responsável legal e, quando aplicável, do profissional técnico habilitado.

15.10.4. A Administração poderá promover diligências para esclarecimento ou saneamento de falhas formais, desde que não impliquem alteração da substância da proposta, majoração do valor global ofertado ou violação à isonomia.

15.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e edital, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

15.12. Sob pena de desclassificação, as licitantes deverão apresentar declaração expressa de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das proposta (conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), bem como, todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Termo de Referência e especificações.

15.13. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

16. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (Inciso IV do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021):

16.1. A Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos

16.2. No julgamento das propostas, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

16.3. Conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas, as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

16.4. Em observação ao disposto no § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 cabe a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na análise para desclassificação das propostas, observar que a verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada**.**

16.5. Nas obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração estarão sujeitas à análise específica de exequibilidade, nos termos do art. 59, §§2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta antes de eventual desclassificação:

> *"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*
> *...*
> *§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração."*

16.5.1. No entanto, a presunção de inexequibilidade não é absoluta, conforme decisão adotada no *Acórdão nº 465/2024 – Plenário do TCU*, o qual avaliou representação em face da desclassificação de propostas por inexequibilidade de preço, na forma prevista pelo § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem que a Administração concedesse a oportunidade de as licitantes demonstrarem a exequibilidade dos valores propostos previamente. O Ministro Relator fez questão de tecer comentários a respeito da matéria, para concluir que "***o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei***", no que foi seguido pelos seus pares. (Destacamos.)

16.5.2. Para avaliação da exequibilidade, a Administração poderá solicitar planilhas de composição de custos, justificativas técnicas, documentos comprobatórios de condições comerciais favoráveis, produtividade, disponibilidade de equipamentos e demais elementos necessários à verificação da efetiva capacidade de execução integral da obra pelo preço ofertado. A decisão será fundamentada e registrada no sistema eletrônico.

16.5.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

16.5.3. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.5.4. Assim, somente serão desclassificadas, as propostas de valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, que não tiverem sua exequibilidade demonstrada conforme disposto no inciso IV do caput do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. Conforme o § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor

orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6.1. A garantia adicional será exigida quando a proposta vencedora apresentar valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração, correspondendo à diferença entre o valor equivalente a 85% do orçamento de referência e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo da garantia de execução contratual exigida neste Edital.

16.6.2. A garantia adicional deverá ser prestada nas modalidades legalmente admitidas, observadas as regras pertinentes à formalização do contrato e à modalidade de garantia escolhida.

16.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.8. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

16.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

16.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

16.11. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceita, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço global, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

16.12. Encerrada a fase de julgamento, através do registro de aceitação da proposta pela Agente de Contratação, o sistema abrirá prazo para manifestação de intenção de recurso, pelo prazo mínimo de 10 (dez) minutos.

16.13. Nas hipóteses em que a Agente de Contratação desclassificar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar, via sistema, com o licitante para que seja obtido preço melhor.

16.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

17. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

17.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

17.2. A Licitante detentora da melhor oferta global deverá no prazo definido pela Agente de Contratação, que será de no mínimo **02 (duas) horas**, prorrogável por prazo a ser definido pela Agente de Contratação, encaminhar cópia dos documentos exigidos nos itens abaixo, através da plataforma portaldecompraspublicas.com.br.

17.2.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 17.2 poderá ocorrer:

a) mediante solicitação fundamentada da licitante, desde que aceita pela Agente de Contratação; ou

b) de ofício, quando a Agente de Contratação verificar que o prazo inicialmente estabelecido é insuficiente para a apresentação adequada dos documentos exigidos.

17.3. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento daspropostas.

17.4. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

> *"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".*

17.5. Os documentos de habilitação, serão examinados pela Agente de Contratação.

17.6. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

17.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

17.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

17.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I, art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual; *ou*

b. Para MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI; *ou*

c. Ato constitutivo**,** estatuto ou contrato social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação oficial da Ata da assembleia que aprovou o Estatuto. **Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação**; *ou*

d. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; *ou*

e. Ata de fundação da cooperativa e estatuto social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

17.8.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Inciso III, art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, estadual e/ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

e) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

f) Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

g) Certidão Negativa Trabalhista;

h) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: https://certidoes.cgu.gov.br/.

17.8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a.1) A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, desde que seja demonstrada sua capacidade econômico-financeira para executar o objeto contratado, mediante apresentação dos documentos legalmente exigíveis e avaliação fundamentada da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.101/2005, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da jurisprudência aplicável;

b) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital[1];

c) c) Comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 31.541,90 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa centavos), nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa técnico-econômica constante da fase preparatória, considerando o porte da obra, os riscos associados à sua execução e a necessidade de assegurar capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações contratuais;

d) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais[2];

d.1) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;

d.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§ 1º do art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021);

d.3) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente.

d.4) Para a pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos na alínea 'd' limitar-se-ão ao último exercício social, nos termos do art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão apresentar balanço de abertura, na forma do art. 65, §1º.

17.8.3.1. A comprovação de Boa situação financeira da empresa, se dará mediante análise dos índices mínimos aceitáveis, os quais serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

I- ILC= AC/PC = igual ou superior a 1,0
II- ILG= (AC+ARLP) /(PC+PELP) = igual ou superior a 1,0
III- ISG= AT/(PC+PELP) = igual ou superior a 1,0

Os termos empregados nas fórmulas acima têm o seguinte significado:

1) ILC é o Índice de Liquidez Corrente;
2) ILG é o Índice de Liquidez Geral;
3) ISG é o Índice de Solvência Geral;
4) AC é o ativo Circulante;

[1] Conforme § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.1331/2021, a critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
[2]Para fins de exigibilidade das demonstrações contábeis, serão observados os prazos previstos na legislação societária e tributária e, quando aplicável, o prazo oficial vigente para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao SPED.

5) PC é o Passivo Circulante;
6) ARLP é o Ativo Realizável de Longo Prazo;
7) PELP é o Passivo Exigível a Longo Prazo;
8) AT é o Ativo.

17.8.3.2.: Obterão classificação econômico-financeira, as empresas que apresentarem os indicadores ILC, ILG, ISG, nos valores estabelecidos, os licitantes que apresentarem índices inferiores serão considerados inabilitados.

17.8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (Inciso II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Certidão de registro da empresa no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

a.1) Caso a empresa não esteja sediada no Estado do RS, e não possua registro no CREA/RS, será exigido o visto deste órgão quando da contratação da vencedora do certame, na assinatura do contrato.

b) Apresentação de certidão ou atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a execução anterior de obra ou serviço de engenharia de características semelhantes, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto licitado, relativamente às seguintes parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo:

I) Execução de alvenaria estrutural em blocos cerâmicos, ou serviço estrutural tecnicamente equivalente, em quantidade mínima de 150 m²;

II) Execução de cobertura com telhas metálicas ou sistema de cobertura tecnicamente equivalente, em quantidade mínima de 140 m²;

III) Fabricação e instalação de estruturas metálicas de cobertura, compreendendo tesouras metálicas ou estruturas estruturalmente equivalentes, em quantidade mínima de 1.000 kg.

b.1) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão aceitos atestados referentes a serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à das parcelas indicadas, não se exigindo identidade absoluta de materiais, características secundárias ou tipologia da edificação, desde que demonstrada a efetiva compatibilidade técnica.

b.2) Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, inclusive mediante somatório de quantitativos de serviços compatíveis, vedada a imposição de limitações relativas ao tempo ou ao local de execução dos serviços anteriormente realizados.

b.3) Os quantitativos mínimos exigidos observam o limite estabelecido no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando as respectivas parcelas e sua relevância devidamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar que integra a fase preparatória da contratação.

c) Prova de que a empresa possui um profissional de nível superior registrado no CAU ou CREA, com atribuições para executar o objeto licitado, por meio da apresentação de Certidão de Registro do Profissional válida;

c.1) Caso o profissional e não possua registro no CREA do Rio Grande do Sul, será exigido o visto deste órgão quando da contratação, na assinatura do contrato.

c.2) A prova do vínculo do profissional com a empresa poderá ser feita da seguinte forma: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da carteira profissional de trabalho ou registro no E-Social; e, no caso de contratado, cópia do contrato, que demonstre a identificação do profissional com a empresa;

c.3) Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra, objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

d) Comprovação de que a licitante dispõe de profissional legalmente habilitado, detentor de acervo técnico que demonstre responsabilidade técnica pela execução anterior de obra ou serviço de engenharia com características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo definidas neste Edital, mediante apresentação de Atestado(s) acompanhado(s) de

Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, observadas as atribuições legais do profissional e o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d.1) Não serão admitidos atestados de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do caput do art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade;

e) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações referentes ao objeto da licitação.

Obs. 1: A Administração poderá exigir comprovação da autenticidade do(s) atestado(s) quando houver dúvida fundamentada, admitindo-se diligência junto ao emitente.

Obs. 2: Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo aquelas expressamente identificadas na Planilha Orçamentária/Projeto Básico, observado o art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.8.5. DEMAIS DOCUMENTOS:

a) Declaração Conjunta, conforme modelo do **ANEXO II,** de que:

a.1. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

a.2. Não se encontra em nenhuma das situações de impedimento ou vedação previstas nos arts. 9º, § 1º, e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à participação direta ou indireta de agentes públicos do órgão ou entidade licitante, observadas as demais disposições legais aplicáveis;

a.3. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

a.4. Conhece e se submete às condições contidas na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 005/2026,** bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

a.5. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral da obra;

a.6. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

a.7. Concorda com todas as condições do edital, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará a obra pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

a.8. Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21);

a.9. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);

a.10. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21);

a.11. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

a.12. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

a.13. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

a.14. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

17.9. Quando a certidão ou documento possuir prazo de validade estabelecido pelo órgão emissor ou pela legislação aplicável, será observado esse prazo. Na ausência de prazo, não será fixada validade artificial para documentos cuja natureza seja permanente, ressalvadas as certidões destinadas a demonstrar situação jurídica atual, quando justificadamente exigida contemporaneidade.

17.10. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

17.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

17.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

18. DOS RECURSO E/OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

18.1. Na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b. julgamento das propostas;

c. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d. anulação ou revogação da licitação.

18.2. Cabe ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

18.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 18.1, serão observadas as seguintes disposições:

I. A manifestação da intenção de recorrer deverá ocorrer imediatamente, no momento oportunizado pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão, não sendo exigida a apresentação integral das razões recursais nessa etapa;

II. As razões deverão ser apresentadas no prazo legal de 3 (três) dias úteis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os atos e decisões impugnados.

III. A apreciação dar-se-á em fase única.

18.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.4.1. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública, via sistema.

18.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no site do Município ou no portal de compras públicas.

18.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.8. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*que são, respectivamente, advertência, multa e impedimento de licitar e contratar*), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.8.1. O recurso de que trata subitem 18.8 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.11. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

19. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

20. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

20.1. Após a homologação do processo, a Administração convocará a adjudicatária para assinatura do contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, ressalvada a hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, caso em que será assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

20.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

20.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições propostas pelo vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

20.7. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

20.8. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Administração Municipal, salvo quando expressamente estabelecida data posterior no próprio documento.

20.9. O prazo de execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data indicada na Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Administração Municipal, observando-se as etapas e os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, Anexo VII deste Edital.

20.10. O prazo de vigência contratual será de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, abrangendo o período de mobilização, execução da obra, realização das medições, recebimento provisório e definitivo e demais providências necessárias à conclusão contratual.

20.10.1. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal, observadas as disposições dos arts. 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

20.10.2. A necessidade de prorrogação dos prazos deverá ser formalmente comunicada e analisada pela fiscalização e pela gestão contratual, com a devida instrução processual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por eventuais atrasos imputáveis à contratada.

20.11. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

20.12. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

20.13. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 25, §7º, art. 92, V, e art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021):

21.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, expressamente identificada nos documentos integrantes da fase preparatória da contratação.

21.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observada a data-base estabelecida no orçamento estimado da contratação.

21.2.1. O reajuste incidirá sobre o saldo contratual que preencher os requisitos legais para sua aplicação, observadas as condições efetivas de execução e eventuais atrasos imputáveis à contratada.

21.2.2. O reajustamento não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, independentemente do transcurso do prazo de 12 (doze) meses, desde que devidamente demonstrados seus pressupostos.

21.2.3. Os reajustes previstos contratualmente poderão ser formalizados por apostilamento, observada a legislação aplicável.

21.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/ 2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

21.3.1. O pedido de realinhamento de preço pela empresa contratada, deverá ser endereçado a Autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.

21.3.2. A solicitação de alteração de preço(s), terá que ser justificada mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado.

21.3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

21.3.3.1. A alteração dos preços contratados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

21.3.4. Os preços acordados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante constatação da redução pelo Município.

21.3.5. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

21.4. A concessão ou não do reequilíbrio econômico deverá ser precedida de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

21.5. Caso a empresa contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Município obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

21.6. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do Município.

21.7. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

21.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

22. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

22.1. No pagamento serão utilizados recursos próprios e oriundos da Emenda 202419830015 – Plano de Ação 09032024-2-070358.

22.2. O Município efetuará o pagamento de acordo com as medições realizadas pelo setor de Engenharia do Município, e mediante expedição da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

22.2.1. Os pagamentos serão realizados conforme as etapas e os percentuais de execução física efetivamente concluídos e aprovados pela fiscalização municipal, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro integrante do contrato e o regime de empreitada por preço global.

22.2.2. As medições serão efetuadas pela fiscalização técnica do Município, considerando o cumprimento das etapas previstas no cronograma e a conformidade dos serviços executados com os projetos, memorial descritivo e demais documentos contratuais.

22.2.3. A planilha orçamentária servirá como instrumento de referência para acompanhamento, fiscalização e análise de eventuais alterações contratuais, não caracterizando, por si só, contratação por preços unitários.

22.2.4. Não serão admitidos pagamentos antecipados por etapas ou serviços não executados, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação, mediante justificativa e garantias cabíveis.

22.2.5. Eventuais alterações contratuais que impliquem modificação de quantitativos, serviços ou soluções técnicas deverão ser previamente formalizadas e autorizadas pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

22.3.O pagamento será em moeda corrente nacional, através de crédito em conta bancária do favorecido.

22.4. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os materiais ou serviços referem-se à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026.

22.5. O primeiro pagamento somente será realizado pelo Município Contratante, após apresentação pela licitante que vier a ser contratada de:

a. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/RS ou CAU/RS.

22.6. O pagamento será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da fatura e boletim(ns) de medição, aceitos pela fiscalização do Município.

22.7. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

22.8. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal/Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

a. Cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao contrato;

b. Cópia das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a Relação de Empregados referente ao contrato.

22.9. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

22.10. O pagamento da última medição ficará condicionado à verificação e aprovação, pela fiscalização técnica, dos serviços efetivamente executados, observadas as condições de medição e pagamento estabelecidas neste Edital e no contrato.

22.10.1. Concluída a execução da obra, será realizado o recebimento provisório, mediante termo detalhado elaborado pela fiscalização, após verificação do cumprimento das exigências técnicas.

22.10.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observados os prazos estabelecidos no contrato.

22.10.3. Eventuais irregularidades identificadas deverão ser corrigidas pela contratada, às suas expensas, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

22.10.4. Não será admitida a retenção indiscriminada de valores relativos a parcelas regularmente executadas e aceitas, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas, observados o contraditório e a proporcionalidade.

22.11. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

22.12. A existência de demanda trabalhista envolvendo empregados vinculados à execução do contrato não implicará, por si só, retenção automática de pagamentos. Havendo risco concreto e devidamente fundamentado de responsabilização do Município, poderão ser adotadas as medidas legalmente cabíveis, observados o contraditório, a proporcionalidade, eventual determinação judicial e os limites do crédito relacionado à obrigação discutida.

22.13. A perda superveniente de condição de habilitação deverá ser apurada e poderá ensejar as medidas contratuais e sancionatórias cabíveis, não autorizando, por si só, a retenção integral de valores correspondentes a parcelas regularmente executadas, medidas e aceitas, ressalvadas as hipóteses legais de compensação, retenção de créditos ou determinação judicial.

22.14. A existência de pendências contratuais, fiscais ou trabalhistas será objeto de apuração pela Administração, com adoção das medidas legalmente cabíveis, não implicando, por si só, retenção automática e integral dos pagamentos devidos por serviços regularmente executados e aceitos.

22.14.1. Havendo multa definitivamente constituída ou obrigação financeira exigível, poderá ser realizada a compensação com créditos devidos à contratada, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e as disposições contratuais aplicáveis.

22.14.2. A Administração poderá adotar medidas de retenção de valores quando expressamente autorizadas pela legislação ou determinadas por autoridade competente, mediante decisão fundamentada e observância da proporcionalidade.

22.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23. DA FISCALIZAÇÃO:

23.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

23.2. A fiscalização técnica deverá ser realizada pelo Setor de Engenharia do Município.

23.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

23.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

23.5. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

23.6. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 23.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

23.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

23.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

23.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

23.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

23.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

23.11. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

23.11.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

23.12. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

23.13. O Município poderá determinar a paralisação da obra por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

23.14. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

23.15. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

24. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Nas alterações unilaterais, o contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato. Por se tratar de reforma de edifício, os acréscimos poderão atingir até 50% do valor inicial atualizado, quando efetivamente caracterizada e motivada a necessidade, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

24.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nos subitens 24.2 e 24.3.

24.5. Conforme estabelecido no Art. 128 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

24.6. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

24.7. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

24.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

24.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

24.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

24.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;

d) empenho de dotações orçamentárias.

25. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

25.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

25.2. A extinção do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

25.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competentee reduzidas a termo no
respectivo processo.

25.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

25.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c. Indenizações e multas.

26. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

26.1. A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato (art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021), até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.1.1. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

26.1.2. Sem prejuízo da garantia contratual prevista no subitem 26.1, será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta tenha valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o orçamento estimado e o valor da proposta apresentada, nos termos do art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.1.3. A garantia adicional será prestada em modalidade legalmente admitida, observadas as condições e os prazos estabelecidos para sua apresentação, bem como as disposições pertinentes à garantia de execução contratual.

26.2. A garantia dos materiais e dos serviços prestados será de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro no tocante as obras e edificações.

26.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021).

27. DA DOTAÇÃO:

27.1. A contratação será custeada com recursos próprios, através da seguinte dotação orçamentária:

0801 20 608 0106 1067 449051 00000000 2706 O 72266.9

28. DO RECEBIMENTO DA OBRA:

28.1. Concluídos os serviços, a contratada comunicará formalmente à fiscalização o encerramento da execução e solicitará o recebimento provisório da obra.

28.2. O recebimento provisório será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da comunicação da contratada, mediante termo detalhado, desde que os serviços estejam em condições de avaliação e atendam às exigências contratuais.

28.3. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após as verificações necessárias quanto à conformidade da obra, mediante termo detalhado emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

28.4. Constatadas irregularidades, a contratada será notificada para corrigi-las no prazo fixado pela fiscalização, compatível com a natureza dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

28.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

29. DAS SANÇÕES:

29.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;
II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.3. A sanção prevista no inciso I do subitem 29.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

29.4. A sanção de multa prevista no inciso II do subitem 29.1 será aplicada de forma proporcional à natureza e à gravidade da infração, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela, etapa ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, etapa ou obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da reparação dos danos eventualmente causados à Administração;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela, etapa ou obrigação afetada, quando a inexecução parcial causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratual;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de não celebração do contrato, não entrega da documentação exigida para a contratação ou não manutenção da proposta, quando caracterizada infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da contratação, conforme o caso, nas demais infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que não possuam percentual específico previsto nas alíneas anteriores, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

29.4.1. A aplicação das multas observará, em todos os casos, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos decorrentes da conduta, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.4.2. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso configurar inexecução parcial ou total do contrato, observada a correspondente hipótese prevista neste Edital, podendo a Administração promover a extinção unilateral do contrato e aplicar cumulativamente as demais sanções legalmente cabíveis.

29.4.3. As multas moratória e compensatória não serão cumuladas pela mesma infração e pelo mesmo período, devendo, quando for o caso, ser aplicada a penalidade correspondente à infração de maior gravidade.

29.4.4. A aplicação da multa não afasta a responsabilidade da contratada pela reparação integral dos prejuízos eventualmente causados à Administração, nem impede a aplicação das demais sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

29.5. A sanção prevista no inciso III do subitem 29.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar

no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

29.6. A sanção prevista no inciso IV do subitem 29.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 29.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

29.6.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 29.1 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

29.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 29.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

29.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

29.9. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

29.10. A aplicação da multa observará defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, na forma do art. 157. A aplicação das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, assegurados contraditório, ampla defesa e produção de provas, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021

30. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIOS RELEVANTES

30.1. Para fins do disposto no art. 59, inciso III e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a aceitabilidade da proposta será aferida não apenas em relação ao preço global ofertado, mas também quanto aos quantitativos e aos preços unitários dos serviços considerados relevantes, conforme definidos neste Edital e na Planilha Orçamentária de Referência da Administração.

30.2. Para esta contratação, considerando o valor global estimado da obra de R$ 315.419,01 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e dezenove reais e um centavo), incluindo BDI de 24,25% (vinte e quatro vírgula vinte e cinco por cento), são considerados itens de preço unitário relevante aqueles cuja participação individual corresponde a 5% (cinco por cento) ou mais do valor global estimado da obra, conforme a Planilha Orçamentária de Referência, compreendendo:

Item	Serviço	Unid.	Quant.	Preço unitário máximo c/ BDI	Valor total de referência	Peso
5.1	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 11,5×19×29 cm, espessura 11,5 cm, com argamassa de assentamento	m²	175,176	R$ 102,79	R$ 18.006,34	5,71%
5.2	Alvenaria estrutural de blocos cerâmicos 14×19×29 cm, espessura 14 cm, FBK = 10 MPa	m²	306,558	R$ 76,00	R$ 23.298,40	7,39%
6.1	Telhamento com telha de aço/alumínio, espessura de 0,5 mm, com até duas águas, incluso içamento	m²	280,252	R$ 87,11	R$ 24.412,75	7,74%

6.4	Fabricação e instalação de tesoura (inteira ou meia) em aço, para vãos maiores que 6,0 m e menores que 12,0 m, incluso içamento	kg	2.000	R$ 16,55	R$ 33.100,00	10,49%
TOTAL	Itens de preços unitários relevantes				R$ 98.817,49	31,33%

30.2.1. Os preços unitários máximos indicados no quadro acima já contemplam o BDI de 24,25% (vinte e quatro vírgula vinte e cinco por cento), conforme previsto na Planilha Orçamentária de Referência da Administração, não sendo admitido seu acréscimo novamente sobre os valores apresentados.

30.2.2. Os quantitativos dos serviços relacionados deverão ser integralmente observados pelos licitantes na elaboração de suas propostas, não sendo permitida sua alteração para fins de adequação dos preços ofertados.

30.3. Os preços unitários ofertados para os serviços relacionados no subitem 30.2 não poderão superar os respectivos preços unitários máximos de referência da Administração, já acrescidos do BDI indicado na Planilha Orçamentária de Referência, ressalvada eventual diferença decorrente exclusivamente de arredondamento, quando tecnicamente justificável e sem repercussão no limite global da proposta.

30.4. A proposta que apresentar preço global superior ao orçamento estimado pela Administração ou preço unitário superior ao limite estabelecido para qualquer dos serviços considerados relevantes será objeto de análise de conformidade. Quando legalmente admissível, poderá ser oportunizada a correção de erros materiais ou inconsistências formais na planilha, desde que a providência não implique alteração da substância da proposta, majoração do preço global ofertado, modificação dos quantitativos definidos pela Administração ou violação à isonomia entre os licitantes.

30.4.1. Não sendo possível o saneamento nos limites previstos no subitem anterior, a proposta será desclassificada, mediante decisão fundamentada, observados o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os demais critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Edital.

30.5. Não sendo possível a adequação, ou permanecendo o preço unitário de item relevante acima do respectivo valor máximo admitido pela Administração, a proposta será desclassificada, nos termos do art. 59, inciso III e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.6. A observância dos limites unitários previstos nesta cláusula não afasta a análise do preço global, da exequibilidade da proposta e da compatibilidade dos demais preços unitários, especialmente quando forem identificados indícios de sobrepreço, jogo de planilha, distorções relevantes entre os componentes do orçamento ou outras circunstâncias capazes de comprometer a execução contratual.

30.7. Após a fase de lances e a definição da proposta mais bem classificada, o licitante deverá apresentar a planilha orçamentária readequada ao valor final ofertado, contendo quantitativos, preços unitários, preços totais, composição do BDI e demais elementos exigidos no Edital, preservados os quantitativos definidos pela Administração e observados os limites previstos nesta cláusula.

30.8. A análise dos preços unitários relevantes será realizada considerando os valores individualmente ofertados para cada serviço indicado no subitem 30.2, não sendo admitida a compensação de preços superiores aos limites máximos estabelecidos mediante a apresentação de descontos em outros serviços da planilha orçamentária.

30.9. A apresentação de preços unitários inferiores aos valores de referência será admitida, desde que demonstrada, quando exigida pela Administração, a exequibilidade da proposta, observados os critérios previstos no Edital e no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

31.1. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e

incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário

31.2. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

31.3. Será divulgado no site do Município, no endereço eletrônico http://www.novaboavista.rs.gov.br, no Licitacon, no PNCP e no www.portaldecompraspublicas.com.br, qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, devendo os interessados monitorarem tais alterações.

31.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e o e-mail.

31.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, assinados através de Certificado Digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

31.6. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que adotará uma das providências previstas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada.

31.7. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão, via www.portaldecompraspublicas.com.br.

31.8. É facultado aa Agente de Contratação ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição de documento ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

31.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

31.10. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

31.11. Não será admitida a subcontratação das parcelas que compõem o objeto principal da contratação, considerando que se trata de reforma predial de reduzido vulto e complexidade ordinária, cujos serviços podem ser integralmente executados por empresa do ramo habilitada para o certame, não se identificando necessidade técnica ou econômica de transferência de parcelas da execução a terceiros.

31.11.1. Não se considera subcontratação a aquisição de materiais, insumos, equipamentos e serviços meramente acessórios ou auxiliares, desde que não haja transferência da responsabilidade técnica ou da execução das parcelas que fundamentaram a qualificação da CONTRATADA.

31.12. Qualquer omissão referente ao teor deste Edital deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

32. ANEXOS DESTE EDITAL:

ANEXO I – Modelo Proposta de Preços;
ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta;
ANEXO III – Minuta contrato;
ANEXO IV – Projeto Pranchas;
ANEXO V – BDI;

ANEXO VI – Memorial Descritivo;
ANEXO VII – Cronograma Físico Financeiro;
ANEXO VIII – Planilha Orçamentária;
ANEXO IX – Encargos Sociais;
ANEXO X – ART.

Nova Boa Vista/RS, 28 de outubro de 2026.

CLEBER BADIN
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 227/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

ANEXO I
PROPOSTA FINANCEIRA
(modelo)

Nome da empresa (razão social): ...
Endereço: ... **Cidade: ...** **UF: ...**
CEP:...
CNPJ nº ...
Telefone/: ... **E-mail: ...**

Responsável pela assinatura do(a) contrato:
Nome: ...
E-mail: ... **Cargo/função: ...**
Telefone: ...
Dados bancários (com dígito verificador):
Banco nº.: ..., Agência nº.: ...Conta Corrente nº: ...

Apresentamos Proposta para a participação na Concorrência Eletrônica nº 005/2026, com critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à completa execução da reforma e ampliação do Ginásio de Esportes São José Maneador, localizado na Linha Maneador, Interior do Município de Nova Boa Vista/RS, com recursos próprios e oriundos da Emenda 202419830015 – Plano de Ação 09032024-2-070358, conforme Projeto Básico/Executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do Edital.

Valor Global: R$.....(.....)
Valor Referente Material: R$.....(.....)
Valor Referente Mão de Obra: R$.....(.....)
BDI:%.
Encargos:%

Declaro(mos) que:

Esta proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

Assumo(imos) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Que o preço contido na proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro e quaisquer outros necessários.

Local e data.

PROPONENTE

(Carimbo e Assinatura)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 227/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

ANEXO II

DECLARAÇÃO CONJUNTA
(modelo)

A empresa (Nome da licitante), CNPJ nº, para fins de cumprimento às exigências de Habilitação na licitação realizada pelo Município de Nova Boa Vista/RS, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026, DECLARA, sob as penas da Lei**, **QUE**:

I. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

II. Não se encontra em nenhuma das situações de impedimento ou vedação previstas nos arts. 9º, § 1º, e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à participação direta ou indireta de agentes públicos do órgão ou entidade licitante, observadas as demais disposições legais aplicáveis;

III. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

IV. Conhece e se submete às condições contidas na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 005/2026,** bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

V. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral da obra;

VI. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Concorda com todas as condições do edital, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará a obra pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

VIII. Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21);

IX. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);

X. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21);

XI. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XII. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

XIII. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIV. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Cidade, Estado,_____de_____de 2026.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 227/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Jacob Wagner Sobrinho, 939, Bairro centro, nesta cidade, inscrição no CNPJ nº 94.704.061/0001-83, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **.....**,,, inscrito no CPF nº e RG nº, residente e domiciliado, nº..... na cidade de/....., doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **.....** inscrição no CNPJ nº, sita na, em/....., neste ato representada por, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à completa execução da reforma e ampliação do Ginásio de Esportes São José Maneador, localizado na Linha Maneador, Interior do Município de Nova Boa Vista/RS, conforme Projeto Básico/Executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026, constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2026, e, em especial, a Proposta de Preços, seus anexos e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

2.2. Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 A obra, objeto deste contrato, deverá ser executada conforme Termo de Referência, Planilha orçamentaria, Cronograma, BDI, Projeto Executivo e condições previstas no edital.

3.2. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Engenharia do CONTRATANTE, e por seu respectivo Fiscal de Contratos.

3.3. Todas as etapas da obra deverão passar pela aprovação e liberação da fiscalização, a qual tem poder de rejeitar serviços que julgar em desacordo com o projeto, normas técnicas, qualidade de materiais, qualidade de execução ou qualquer outra irregularidade que vier a surgir.

3.4. A CONTRATADA se responsabilizará, única e exclusivamente, pelos seguros, encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da presente licitação.

3.5. De maneira alguma o CONTRATANTE poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a CONTRATADA e seus empregados.

3.6. Não será admitida a subcontratação das parcelas que compõem o objeto principal da contratação, considerando que se trata de reforma predial de reduzido vulto e complexidade ordinária, cujos serviços podem ser integralmente executados por empresa do ramo habilitada para o

certame, não se identificando necessidade técnica ou econômica de transferência de parcelas da execução a terceiros.

3.6.1. Não se considera subcontratação a aquisição de materiais, insumos, equipamentos e serviços meramente acessórios ou auxiliares, desde que não haja transferência da responsabilidade técnica ou da execução das parcelas que fundamentaram a qualificação da CONTRATADA.

3.7. Conforme Art. 618 Do Código Civil – Lei 10.406/02, a CONTRATADA responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

3.8. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as custas com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), exigidos para a execução dos serviços referente à obra, bem como as ART's e RRT's Complementares, caso seja necessário.

3.9. A CONTRATADA deverá manter na obra placa da empresa executora dos serviços e placa da obra, em modelo a ser aprovado pelo CONTRATANTE.

3.10. Caberá a CONTRATADA proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras: alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter uma cópia completa aprovado e atualizado dos Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Memorial Descritivo, Diário de Obra, ART's ou RRT's e demais elementos que interessem ao serviço.

3.11. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento dos EPI's conforme a NR-6, a fim de assegurar a integridade física dos funcionários.

3.12. A guarda, vigilância, manutenção e limpeza do canteiro de obras serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.13. Os materiais a serem empregados na obra devem obter especificações e normas técnicas (ABNT – NBR).

3.14. A contratada será responsável pelo adequado acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da execução da obra, observadas as normas ambientais vigentes, as determinações da fiscalização e as obrigações previstas nos documentos técnicos.

3.14.1. Os resíduos provenientes de demolições e remoções deverão receber destinação compatível com sua classificação, sendo vedado seu descarte em locais não autorizados.

3.14.2. Os custos correspondentes às obrigações previstas deverão estar contemplados na proposta contratada, observados os serviços, quantitativos e encargos definidos na documentação técnica e orçamentária, sem prejuízo das hipóteses legais de alteração contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A contratação será custeada com recursos próprios e oriundos da Emenda 202419830015 – Plano de Ação 09032024-2-070358, através da seguinte dotação orçamentária:

0801 20 608 0106 1067 449051 00000000 2706 O 72266.9

CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O valor global do presente contrato é de R$ *** (***), sendo R$ *** (***) referente aos materiais e R$ *** (***) a mão de obra.

5.2 No pagamento serão utilizados recursos próprios e oriundos da Emenda 202419830015 – Plano de Ação 09032024-2-070358.

5.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com as medições realizadas pelo setor de Engenharia do Município, e mediante expedição da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.3.1. Os pagamentos serão realizados conforme as etapas e os percentuais de execução física efetivamente concluídos e aprovados pela fiscalização municipal, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro integrante do contrato e o regime de empreitada por preço global.

5.3.2. As medições serão efetuadas pela fiscalização técnica do Município, considerando o cumprimento das etapas previstas no cronograma e a conformidade dos serviços executados com os projetos, memorial descritivo e demais documentos contratuais.

5.3.3. A planilha orçamentária servirá como instrumento de referência para acompanhamento, fiscalização e análise de eventuais alterações contratuais, não caracterizando, por si só, contratação por preços unitários.

5.3.4. Não serão admitidos pagamentos antecipados por etapas ou serviços não executados, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação, mediante justificativa e garantias cabíveis.

5.3.5. Eventuais alterações contratuais que impliquem modificação de quantitativos, serviços ou soluções técnicas deverão ser previamente formalizadas e autorizadas pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.4. O pagamento será em moeda corrente nacional, através de crédito em conta bancária da CONTRATADA.

5.5. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os materiais ou serviços referem-se à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026, Contrato nº

5.6. O primeiro pagamento somente será realizado pelo CONTRATANTE após apresentação pela CONTRATADA de:

a. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/RS ou CAU/RS;

5.7. O pagamento será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da fatura e boletim(ns) de medição, aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE.

5.8. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a CONTRATADA deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

5.9. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal/Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

a. Cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao contrato;

b. Cópia das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a Relação de Empregados referente ao contrato.

5.10. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

5.11. O pagamento da última medição ficará condicionado à verificação e aprovação, pela fiscalização técnica, dos serviços efetivamente executados, observadas as condições de medição e pagamento estabelecidas neste Edital e no contrato.

5.11.1. Concluída a execução da obra, será realizado o recebimento provisório, mediante termo detalhado elaborado pela fiscalização, após verificação do cumprimento das exigências técnicas.

5.11.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observados os prazos estabelecidos no contrato.

5.11.3. Eventuais irregularidades identificadas deverão ser corrigidas pela contratada, às suas expensas, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

5.11.4. Não será admitida a retenção indiscriminada de valores relativos a parcelas regularmente executadas e aceitas, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas, observados o contraditório e a proporcionalidade.

5.12. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

5.13. A existência de demanda trabalhista envolvendo empregados vinculados à execução do contrato não implicará, por si só, retenção automática de pagamentos. Havendo risco concreto e devidamente fundamentado de responsabilização do Município, poderão ser adotadas as medidas legalmente cabíveis, observados o contraditório, a proporcionalidade, eventual determinação judicial e os limites do crédito relacionado à obrigação discutida.

5.14. A perda superveniente de condição de habilitação deverá ser apurada e poderá ensejar as medidas contratuais e sancionatórias cabíveis, não autorizando, por si só, a retenção integral de valores correspondentes a parcelas regularmente executadas, medidas e aceitas, ressalvadas as hipóteses legais de compensação, retenção de créditos ou determinação judicial.

5.15. A existência de pendências contratuais, fiscais ou trabalhistas será objeto de apuração pela Administração, com adoção das medidas legalmente cabíveis, não implicando, por si só, retenção automática e integral dos pagamentos devidos por serviços regularmente executados e aceitos.

5.15.1. Havendo multa definitivamente constituída ou obrigação financeira exigível, poderá ser realizada a compensação com créditos devidos à contratada, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e as disposições contratuais aplicáveis.

5.15.2. A Administração poderá adotar medidas de retenção de valores quando expressamente autorizadas pela legislação ou determinadas por autoridade competente, mediante decisão fundamentada e observância da proporcionalidade.

5.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. Após a homologação da licitação, a Administração convocará a adjudicatária para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

7.4. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Administração Municipal, salvo quando expressamente estabelecida data posterior no próprio documento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data indicada na Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Administração Municipal, observando-se as etapas e os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, Anexo VII deste Edital

8.2. O prazo de vigência contratual será de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, abrangendo o período de mobilização, execução da obra, realização das medições, recebimento provisório e definitivo e demais providências necessárias à conclusão contratual.

8.2.1. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal, observadas as disposições dos arts. 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

8.2.2. A necessidade de prorrogação dos prazos deverá ser formalmente comunicada e analisada pela fiscalização e pela gestão contratual, com a devida instrução processual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por eventuais atrasos imputáveis à contratada.

8.4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.5. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

8.6. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.2. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

9.3. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

10.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, expressamente identificada nos documentos integrantes da fase preparatória da contratação.

10.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observada a data-base estabelecida no orçamento estimado da contratação.

10.2.1. O reajuste incidirá sobre o saldo contratual que preencher os requisitos legais para sua aplicação, observadas as condições efetivas de execução e eventuais atrasos imputáveis à contratada.

10.2.2. O reajustamento não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ocorrer nas hipóteses legalmente previstas,

independentemente do transcurso do prazo de 12 (doze) meses, desde que devidamente demonstrados seus pressupostos.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.8. O reajustamento de preços não afasta o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes que caracterizem os pressupostos legais da revisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

11.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo:

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

11.4. O recebimento definitivo pelo CONTRATANTE não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5(cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

12.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, conforme segue:

a. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b. Executar o objeto contratual, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos.

c. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

d. Executar as obras de acordo com as especificações e prazos determinados pelo setor responsável e cronograma-físico Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas em Lei e neste edital.

e. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

f. Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE ao local onde serão realizadas as obras, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

g. Empregar boa técnica na execução das obras, dentro dos padrões exigidos.

h. Corrigir e/ou refazer os serviços ou substituir materiais não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

i. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto.

j. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços na obra, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências.

k. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução da obra e de acordo com as normas de segurança vigentes, bem como, todos os cursos de capacitação para desempenhar trabalhos em altura ou outra atividade eu cause algum risco ao trabalhador, necessários para a execução do objeto.

l. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços da obra, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

m. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

n. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços ou por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros.

o. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

p. Arcar com os custos de combustível, transportes, deslocamentos e manutenção dos equipamentos ou materiais que porventura necessite utilizar.

q. Elaborar Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou RRT/CAU referente a execução dos serviços contratados.

r. Substituir, no prazo máximo de um dia, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

s. Manter, quando necessário, a sinalização temporária do local da obra em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e com a Resolução CONTRAN nº 973/2022, especialmente o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume VII, e suas alterações.

t. Realizar a limpeza e isolamento do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção dos entulhos e materiais remanescentes.

u. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

v. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

x. A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

13.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, conforme segue:

a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

b. Verificar minuciosamente, a conformidade da obra provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.

c. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução da obra, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

f. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) Sr.(s)....., fiscal(is) do contrato, representante(s) da Administração especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.5. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

14.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

14.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.9. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.10. O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

14.11. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.12. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

14.13. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da obra por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nas alterações unilaterais, a contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato. Por se tratar de reforma de edifício, os acréscimos poderão atingir até 50% do valor inicial atualizado, quando efetivamente caracterizada e motivada a necessidade, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Conforme estabelecido no Art. 128 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.6. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.7. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

15.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, observadas as disposições do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das regras específicas relativas aos contratos por escopo e às prorrogações legalmente admitidas.

15.10. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.11. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;

d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competentee reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

16.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Apuração de Indenizações e multas.

16.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

17.1. É vedado a CONTRATADA:

a. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

b. Interromper ou suspender injustificadamente a execução da obra, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas, especialmente aquelas relacionadas ao direito de suspensão do cumprimento das obrigações contratuais ou de extinção do contrato, nos termos do art. 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS:

18.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato

18.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

18.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

19.1. Como exigência para a assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato (art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021), até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.1. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

19.1.2. A garantia de execução contratual prevista nesta cláusula não se confunde com a garantia adicional exigível na hipótese do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ambas ser prestadas quando verificados os respectivos pressupostos legais.

19.1.3. Serão admitidas as modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e os prazos legais correspondentes.

19.2. A contratada responderá pela qualidade, segurança e conformidade dos materiais e serviços executados, obrigando-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os elementos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual.

19.2.1. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade objetiva da contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

19.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES:

20.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3. A sanção prevista no inciso I do subitem 20.1 desta Cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.4. A sanção de multa prevista no inciso II do subitem 20.1 será aplicada de forma proporcional à natureza e à gravidade da infração, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela, etapa ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, etapa ou obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da reparação dos danos eventualmente causados à Administração;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela, etapa ou obrigação afetada, quando a inexecução parcial causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratual;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de não celebração do contrato, não entrega da documentação exigida para a contratação ou não manutenção da proposta, quando caracterizada infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da contratação, conforme o caso, nas demais infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que não possuam percentual específico previsto nas alíneas anteriores, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

20.4.1. A aplicação das multas observará, em todos os casos, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos decorrentes da conduta, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4.2. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso configurar inexecução parcial ou total do contrato, observada a correspondente hipótese prevista neste Edital, podendo a Administração promover a extinção unilateral do contrato e aplicar cumulativamente as demais sanções legalmente cabíveis.

20.4.3. As multas moratória e compensatória não serão cumuladas pela mesma infração e pelo mesmo período, devendo, quando for o caso, ser aplicada a penalidade correspondente à infração de maior gravidade.

20.4.4. A aplicação da multa não afasta a responsabilidade da contratada pela reparação integral dos prejuízos eventualmente causados à Administração, nem impede a aplicação das demais sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.5. A sanção prevista no inciso III do subitem 20.1 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.6. A sanção prevista no inciso IV do subitem 20.1 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 20.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.1 desta Cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

20.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.11. A aplicação da multa observará defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, na forma do art. 157. A aplicação das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, assegurados contraditório, ampla defesa e produção de provas, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

22.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

22.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

22.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

22.4. A divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia e será realizada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contado da assinatura, nos termos do art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de divulgação adicional no sítio eletrônico oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

23.1. As partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. As partes comprometem-se a realizar o tratamento de dados pessoais estritamente necessário à execução deste contrato, observando as bases legais aplicáveis, as finalidades públicas e as competências legais previstas na Lei nº 13.709/2018, especialmente seus arts. 7º e 23, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nova Boa Vista/RS,de.....de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1)_____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

O presente contrato foi devidamente examinado e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/_____.

Assessor(a) Jurídico(a)